



P R O T O C O L O		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PTB		

PROJETO DE LEI Nº 006 /95, de 31.05.95

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PALMARES, sociedade civil, de fins não econômicos e de duração ilimitada, com sede no bairro Jardim Palmares, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 31 de maio de 1995.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PTB

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 05.06.95

c)- 1º Secretario

d)- 2º Secretario

c)- 1º Tesoureiro

d)- 2º Tesoureiro

eleitos pela Assembleia Geral dentre os socios em pleno gozo de seus direitos , com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos até 2/3 (dois terços) , e delegando poderes ao presidente.

a)- Terá os departamentos que atuará junto a Diretoria , formados na mesma chapa , ou formadas depois , de acordo com as nescessidades .

ART. 16º- A Diretoria é orgão que define os programas da Associação , no desenvolvimento economico, social , da comunidade estabelecendo as metas de realizações das prioridades.

a)- Compete a Diretoria Executiva , fixar valores das mensalidades , examinar os motivos alegados para aceitar ou recusar pedidos de inscrição de moradores, e examinar os motivos alegados pelos associados do não pagamentos das mensalidades fixadas.

ART. 17º- Compete a Diretoria Executiva;

a)- Comprir e fazer comprir o presente Estatuto , as decisões e regulamentos aprovados .

b)- Acolher em reuniões, sugestões de associados em dias, formar planos de trabalhos prioritarios para o bairro , junto aos orgãos publicos competentes .

c)- Preparar e encaminhar no final do mandato relatorio de bens, e atividades desenvolvidas na comunidade , em Assembleia Geral.

d)- Excluir ou aceitar pedidos de afastamento de socios do quadro social

e)- Convocar a Assembleia Geral.

f)- Interpretar o presentes Estatuto e decidir sobre os casos omissos .

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PALMARES, filiada a união sob nº 026, CGC (MF) nº 00114088/0001-72, registro no cartório sob o nº956, livro AC em 02/05/94, fundada em 18/01/89, com extrato do Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de março de de 1989, registro de "eleição e posse" em 20 de junho de 1993, no cartório do 1º ofício, como presidente atual: Sr. João Batista Nunes, para um mandato de 93 à 95.

Por ser verdade.

Barra do Garças-MT, 10 de março de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Encontram-se à disposição na sede social na BR 109, Distrito de Bauxi-
Rosário Oeste-MT, os do que trata o arti-
go nº 133 da Lei 6.404 de 1976, relativos ao exer-
cício social encerrado em 31.12.88.

Rosário Oeste, MT, 17 de fevereiro de 1989.

Sergio Pizzato
Ullo Ricardo Pignetto Molteni
Wolfgang Heber
CORNÉLIOS

CITE 92

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO

Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, com Base Territorial no Bairro São Benedito e Adjacências na cidade de Barra do Garças — Estado de Mato Grosso.

Artigo 1º — A Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, fundada em 19.09.1.987, na cidade de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º — A Associação tem por finalidade promover os moradores da Vila Serrinha, para um trabalho sócio-educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda amparar e defender os interesses Gerais da comunidade representando-a perante os Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direta e indiretamente possam de qualquer forma interessar às atividades da comunidade.

Promover de acordo com suas possibilidades a melhoria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais de seus moradores.

Manter intercâmbio com as demais Associações e Clubes existentes na Vila bem como a União das Associações de Bairros de Barra do Garças.

Artigo 10º — A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidades de reeleição.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PALMARES COM BASE TERRITORIAL EM BARRA DO GARÇAS — MT

CAPÍTULO I

Denominação, Fim, Ativos e Deveres da Associação

Artigo 1º — A Associação dos Moradores do Bairro Jardim Palmares, fundada em 18.01.89, no município de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada regendo-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º — A Associação tem por finalidade promover os moradores do Bairro Jardim Palmares, para um trabalho sócio educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda amparar e defender os interesses gerais da comunidade, representando-a perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com estes no estudo e soluções dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar às atividades da comunidade.

Promover de acordo com suas possibilidades a melhoria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos seus moradores.

Manter intercâmbio com as demais associações e clubes existentes no Bairro Jardim Palmares, bem como a União das Associações de Moradores de Bairros de Barra do Garças.

Artigo 3º — São Prerrogativa da Associação:

- Eleger os seus dirigentes.
- Colaborar com as entidades Públicas ou privadas como órgão consultativo e executor no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a comunidade.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28º — Fica a diretoria autorizada a promover a regularização e registro da A.M.J.P bem como filia-los na União das Associações de Bairros de Barra do Garças.

Barra do Garças, 10 de março de 1.989.

Cecilio Tavares da Luz — Presidente

Maria Auxiliadora B. Oliver — Secretária

Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



República Federativa do Brasil

Valdon Varjão

-Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis-

Helena Costa Jacarandá

-Tabeliã Substituta-

Certidão

CERTIFICO E DOU FÉ A PEDIDO VERBAL DE PARTE INTERESSADA QUE REVENDO NESTE CARTÓRIO O LIVRO AG DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA, SOB O Nº 944 DE ORDEM ENCONTRA-SE O REGISTRO DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE BARRA DO GARÇAS-MT FILIADA À FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE BAIRROS-CONAN CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ELEIÇÃO DO BAIRRO JARDIM PALMARES-PRESIDENTE ELEITO SR. JOÃO BATISTA NUNES, CUJO REGISTRO FOI FEITO EM 06.01.1.994, É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.-----

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

BARRA DO GARÇAS, 23 DE MAIO DE 1995.

Helena Costa Jacarandá

Oficial e Tabeliã Substituta
Cartório do 1.º Ofício
Barra do Garças - MT

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PALMARES

FUNDADA EM 18/01/89 FILIADA A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO DE BARRA DO GARÇAS -U.A.M.B.G.

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS-FEMAB

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES ---CONAM.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, AREA DE ATUAÇÃO, DIREITOS E DEVERES, ELEIÇÃO, ASSEMBLÉIAS GERAIS, DESCENTRALIZAÇÃO.

ART.1º -A Associação de moradores do bairro JARDIM PALMARES fundada em 18/01/89 registrada no cartório sob nº 956 folhas livro A, G de pessoas jurídicas em 02/05/94 C.G.C.MF 00.114.088 /0001 -72 Utilidade pública Municipal lei nº de / /. Utilidade pública Estadual lei nº de / /. Entidade civil dotada de personalidade jurídica de direitos privados, sem fins luccativos com sede e foro em Barra do Garças-MT, com prazo indeterminado de duração e órgão representativo da comunidade do bairro JARDIM PALMARES por seus associados

ART.2º- A area de atuação da Associação compreende os limites das ruas AV. Norte , rua Frei Damião e segue a AV Dugue de Caxias , a Perimetral Norte a

ART.3º- A Associação reger-se-a pelo presente. Estatuto e leis que lhe forem aplicaveis.

CAPITULO 11

ART.4º- A Associação tem por finalidades;

a)- Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras com recursos próprios, ou botidos por doações, mensalidades.

- b)- Que as mesmas sejam lícitas, e que estejam de acordo com a legislação vigente do país.
- c)- Representar a comunidade junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações, elaborar projetos junto aos órgãos competentes que venha beneficiar a comunidade.
- d)- Proporcionar o convívio entre os moradores.
- e)- Proporcionar aos seus associados e seus dependentes, Atividades econômicas, culturais, desportivas e lazer e outros.
- f)- Promover atividades assistenciais, direta e indiretamente.
- g)- Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder os seus anseios e a conquista de seus direitos.

ART. 5º - Pode associar-se na Associação de Moradores, as pessoas físicas, físicas, maiores e capazes para atos civis, que residam nas áreas citadas no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O número de sócios é ilimitado.

Parágrafo Único - A qualidade de Associado é adquirida mediante o registro em uma ficha de filiação individual, e que tenha completado no mínimo 16 anos, e se compromete a respeitar a diretoria e os cumprimentos do Estatuto, recebendo uma carteira social para identificação comunitária.

ART. 6º - Os sócios não **reponde** pelos atos da Diretoria cabe somente a todas as obrigações da Associação.

ART. 7º - Haverá as seguintes classes de sócios;

a)- Fundadores - Os membros que subscreveram a Ata de fundação.

b)- Contribuintes - Aqueles que tem prestado relevantes ajudas a

Associação, que seja civil, militar, religiosa, e que seja reconhecida em Assembleia Geral de Associação.

cida em Assembleia Geral de Associação.

c)- Efetivos - Todos Moradores associados que participa e contribuem com suas mensalidades ; e gozam das regalias que constituem as Associações .

Paragrafo Unico - Os socios contribuintes são isentos de mensalidades , sendo obrigações para fundadores moradores no Bairro, e os Efetivos , que gozam de direitos de votarem e serem votados, estando em dias com suas obrigações Estatutarias .

CAPITULO 111

DIREITOS E DEVERES :

ART 8º São direito dos associados ;

- a)- Fazer parte nas Assembleia Geral, discutir, propor , votar , ser votado .
- b)- Utilizar de todos os beneficios que possuir, ou vier a possuir a Associação .
- c)- Participar de todas as atividades programadas pela administração da Associação .
- d)- Recorer dos atos da Diretoria Executiva , quando julgado prejudiciais aos interesses e direitos dos associados.

ART. 9º - São deveres dos Associados :

- a)- Cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as decisões tomadas pelos órgãos da administração da Entidade.
- b)- Zelar pelos interesses da Associação .
- c)- Contribuir com suas mensalidades para a manutenção da Associação que serão fixadas de acordo com as necessidades da tesouraria .
- d)- Cumprir pontualmente com os compromissos assumidos perante a Associação, quando eleitos pela confiança dos moradores .
- e)- Comparecer quando convocados as reuniões gerais e Assembleias

g)- Participar direto ou indiretamente de todas as ações objetivando o engrandecimento da Associação, e o desenvolvimento da comunidade, econômico e social.

h)- Não tomar iniciativas sem autorização da Diretoria Executiva.

ART. 10º- SERÃO EXCLUIDOS DO QUADRO SOCIAL :

- a)- Os Associados que deixarem de cumprir as obrigações prevista neste Estatuto.
- b)- Danificarem o patrimônio da Associação, provocar desentendimentos entre membros da Diretoria ou associados.
- c)- Os socios que deixarem de pagar suas mensalidades por 06 meses sem justificativas cabíveis.
- d)- Os socios excluidos, terão de 01 a 06 meses para justificar sua inflação, e se aceito pela Assembleia Geral será reintegrado.
- e)- No caso de época de Eleições, não será aceito reintegração com intuito de votar ou ser votado, ficando para depois da Eleição a decisão.

Paragrafo primeiro - Os socios excluidos do quadro social, não poderão requerer qualquer contribuições que tenha efetuado a Associação

Paragrafo segundo - Quando comprovado qualquer prejuizo ao patrimonio da Associação, o causador do mesmo terá que devolver o que tirou num prazo de 15 dias.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO:

ART. 11º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos ;

- a)- Assembleia Geral ;
- b)- Diretoria Executiva ;
- c)- Conselho Fiscal .

Paragrafo primeiro - O exercicio de qualquer das funções requerida para funcionamento dos órgãos neste artigo não serão remunerados.

Paragrafo segundo - É vedado o exercicio acumulado de cargos, ressalvadas as exceções das Assembleias Gerais .

ART. 12º - A Assembleia Geral é soberana, é o órgão supremo da Associação, constituído pelos socios em pleno exercício de seus direitos e deveres, as deliberações serão tomadas com aprovações da maioria dos presentes, através do voto , em caso de empate o voto de qualidade será pelo presidente da Assembleia , cada associado só terá direito a um voto , não é permitido voto por procuração.

Paragrafo primeiro - A Assembleia Geral reuni-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva , ou convocação mediante requerimento de 2/3 (dois terço) dos associados quites com suas obrigações estatutárias .

Paragrafo segundo - A convocação da Assembleia Geral para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, é feita através de edital de convocação , fixado na sede da Associação , publicado nos meios de comunicações desponíveis da comunidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, no Edital deverá constar data, hora, local da realização da Assembleia, ordem do dia a ser apreciado, e outras observação julgadas convenientes pelos convocadores , de 02 em 02 (dois em dois) anos com a anuencia da União.

Paragrafo terceiro - Para participar das **Assembleias Gerais** com direito de voto, os associados deverão estar filiados pelo menos 60 (sessenta) dias antes da convocação , e que esteja em dias com associação

Paragrafo quarto - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinaria a qualquer momento desde que convocada pela Diretoria, ou por associados quites no minimo 2/2 (dois terços) dos efetivos em primeira convocação.

Paragrafo quinto - Em segunda convocação 1/2 (meia) hora depois, e será realizada com qualquer numero e deliberará sobre o assunto em pauta .

Paragrafo sexto - Preside a Assembleia Geral o presidente da Diretoria Executiva para todas as convocações, (salvo o caso de Assembleia para Eleição , que será feito pela União das Associações de Bairros).

Paragrafo setimo - Compete privativamente a Assembleia Geral ;

- a)- Reformar o Estatuto; revisado pela União de Bairros.
- b)- Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal .
- c)- Autorizar realizações de empréstimos , ou outras obrigações peculiares e garantias caso exigidas.
- d)- Autorizar alienação de bens obsoletos ou sem utilidades.
- e)- Apreciar o balanço financeiro da Associação.
- f)- Reunir mensalmente com a comunidade para traçar planos de trabalhos.

Paragrafo oitavo - A Assembleia Geral para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se dará em data estipulada quando das Eleições para as demais Associações de Moradores pela União de Bairros .

CAPITULO V

A DIRETORIA EXECUTIVA :

ART. 13º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação do presidente sempre que as circunstancias exigirem .

ART. 14º- A Presidencia cabe , e a secretaria é competencia do 1º (primeiro) secretario que lavrará as atas das reuniões e Assembleias

Paragrafo primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á e deliberará com a maioria simples de seus componentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 15º- A Diretoria Executiva é composta de;

a)- Presidente

- a)- Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- b)- Proteger o patrimônio da Associação físico e moral.
- c)- Examinar e assinar com o tesoureiro balancetes e balanços anuais.
- d)- Participar de Congressos, seminários, encontros para melhorar os conhecimentos.
- e)- Movimentar contas bancárias, emitir cheques junto ao tesoureiro.
- f)- Assinar com secretário as correspondências da Associação, como todo expediente da Associação.
- g)- Criar ambiente como; Esporte, Lazer e outros meios que venha ao encontro da vontade dos moradores.

ART. 19º- Compete ao **Vice** Presidente;

- a)- Auxiliar o presidente em seus trabalhos, substituir em suas ausências e impedimentos.

ART. 20º- Compete ao 1º Secretário, no seu impedimento o 2º,

- a)- Dirigir a secretaria, fazer **atas** das reuniões, assinar as **correspon-** dências como todo expediente da secretaria com presidente, e substituir o presidente no impedimento do vice presidente.

ART. 21º- Compete ao 1º tesoureiro, no seu impedimento o 2º:

- a)- Responder pela guarda dos valores da Associação.
- b)- Fazer balancetes e balanços.
- c)- Movimentar contas bancárias, emitindo cheques junto com o presidente.

CONSELHO FISCAL

ART. 22º Conselho Fiscal é composto de 03 (tres) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de 02 (dois) anos igual a diretoria executiva.

Paragrafo primeiro - Serão eleitos também 03(tres) suplentes para o conselho fiscal, que substituirá os titulares por ordem de sequencia.

Paragrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria para apreciação dos balancetes e balanços, e extraordinariamente quando necessário.

- a)- Fiscalizar todos os movimentos financeiros da Associação, de entradas e saídas, de recursos e bens.
- b)- Zelar pelos livros contabeis do Conselho Fiscal.
- c)- Fazer relatorios circunstanciados de qualquer pericias levadas a efeitos encaminhando ao presidente da Diretoria Executiva .
- d)- Eleger entre os 03 (tres) membros , 01 (um) Presidente , 01(um) 1º secretario e 01 (um) 2º secretario .

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 24º - A Eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta .

ART. 25º- Considera-se-á eleito o candidato a Presidente que obtiver a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes a Eleição .

a)- Em caso de empate vence o candidato que for mais idoso .

b)- Em caso de chapa "Unica", terá que ter o " Quorum" de metade mais 01(um) dos sócios relacionados em condições de votarem .

c)- Só poderá ser votado para Presidente, e Vice Presidente da Diretoria Executiva , associados que moram no Bairro, que tenha residencia fixa, que participe ou participou do movimento comunitario pelo menos 03 (tres) anos comprovados, e comprio com suas quitações, que seja maior 18 anos , e que não tenha processo civil sobre sua pessoa .

Paragrafo primeiro - Será inelegivel a candidatura dos Presidentes, 1º Tesoureiros que não tenha suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Paragrafo segundo - Somente a secretaria da Associação poderá filiar moradores depois de comprovar sua origem no Bairro , que se encerará 60 (sessenta) dias antes da Eleição.

Paragrafo terceiro- As chapas concorrentes serão registradas na secretaria da Associação, e depois na União 20 (vinte) dias antes da Eleição, depois de analizada sua composição .

Paragrafo quarto - O Presidente que for concorer a reeleição , terá que pedir seu afastamento do cargo 30(trinta) dias antes da Eleição , como tambem qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e assumindo membros por ordem de sequencia .

Paragrafo quinto - A Lista de votantes será preparada até no mínimo 10 (dez) dias antes da Eleição , que será entregue 01 copia na mesa de votação , outra será fixada em local de facil acesso aos associados

Paragrafo sexto - O Associado relacionado terá que apresentar sua carteira social, ou outro documento para conferir com sua ficha de filiação, caso mude do bairro perde o direito de votar e ser votado .

Paragrafo setimo - As Eleições serão feitas pela União de Bairros , em datas estipuladas, caso não tenha sido realizado Eleição no Bairro dentro do prazo estipulados, a União intervirá , e esclarecerá , relatando os bens moveis e imoveis, e recolhendo os mesmos para secretaria da União .

Paragrafo oitavo - Não será permitido pagamentos atrasados ,para a finalidade do morador votar ou ser votado, salvo morador já comunitario comprovado, que se mudara para o bairro até 60 dias antes da Eleição .

Paragrafo Unico - As Associações que forem fundadas , antes de 03 (tres) anos quando das Eleições estipuladas pela União , os candidatos neste caso serão isentos dos 03 anos de participação comunitaria comprovada , mas que tenha compromisso com sua comunidade .

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

ART. 26 º - O patrimonio é ilimitado , é constituído por todos os bens e direitos que a Associação possuir, ou vier a possuir a saber;

a)- Bens moveis e imoveis adqueridos com mensalidades, promoções , prestação de serviços , doações , convenios e exploração de serviços dentro da comunidade (cooperativas e outras)

b)- Auxílio estabelecido pelos poderes publicos (Art .233 da constituição Municipal).

Paragrafo Unico - Nenhum bem pertencente ao patrimonio da Associação , poderá ser alienado, penhorado, ou hipotecado sem a expressa autorização dos Associaçõs quites, em Assembleia Geral. Os recursos financeiros serão depositados em bancos, ou ou empregado em obras da comunidade .

ART. 27º- Em caso de extinção da Associação de Moradores seu patrimonio será doado a Entidade **assistencial** devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social -C.N.S.S .

Paragrafo Unico - A Extinção da Associação sóse dará por decisão da Assembleias Geraç , extraordinaria, especialmente convocada para este fim.

DA DESCENTRALIZAÇÃO

ART. 28º - A União exercerá sua jurisdição em todo territorio municipal , devendo aprimorar -se para a descentralização de seus trabalhos e incentivar a criação de Associações, tendo como meta o respectivo municipio ;

a)- A criação de novas Associações em localizações no municipio , ou desmembramento do mesmo Bairro , deverá ser requerida na União de bairros , que estudará sua viabilidade por meio de uma Comissão , dando seu parecer a Assembleia Geral para aprovaçãp ou não do pedido.

b)- Só será criada uma nova Associação de Moradores de Bairros , caso haja um conjunto habitacional , ou grande numero de habitantes no loteamento , e se os moradores aceitarem a criação de outra Associação.

c)- A Criação de uma Associação será levado a efeito através de requerimento a União de Bairros , assinados pelas pessoas de interesse dando suas limitações, confrontações e localizações no bairro .

d)- As novas Associações para exercer seus direitos , deverão ser filiadas e cadastradas na União de Bairros, com composição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. para tanto devendo apresentar "ata" de fundação, livros e demais documentos necessários.

ART. 29 º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária , revogando o Estatuto anterior , só será modificado em assembleia geral quando não se adaptar com as necessidades do movimento comunitario . Revogando as disposições em contrarios.

ASSEMBLEIA GERAL 12 / 03 / 94.

BARRA DO GARÇAS - MT.

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA - Presidente *Antonio Pereira de Sousa*

LUIZ CARLOS PEREIRA CAMPOS - Vice Presidente *Luiz Carlos P. Campos*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO
CERTIFICO que registrei este documento
das fls. _____ do livro AG - 108
nº 956 de ordem, em 02/05/94

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE B. GARÇAS-MT
PRO"OCOLO
Nº 662 Fls 267 Livro A
Em 02/05/1994
OFFICIAL 7



Cartorio do 1º Ofício B. Garças Mt
Reconheço verdadeira a
Assinatura de Antonio
de Sousa e Luiz
Carlos P. Campos
Em teste minha Assinatura de verdade
Barra do Garças 02/05/94



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

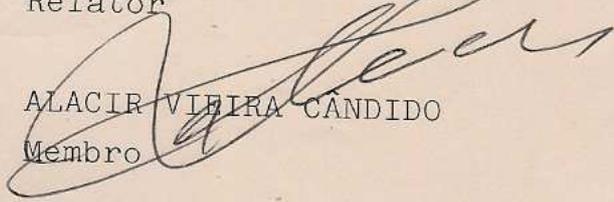
Ao projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projeto Lei nº 006/95</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA DÁRC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Merito*

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de *05, 06, 95*